

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

REQUERIMENTO Nº , DE 2009

(Deputado Moreira Mendes)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a alteração da hora na Região Amazônica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 255, combinado com o Art. 24, inciso VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada Audiência Pública, a fim de debater *sobre a alteração da hora na Região Amazônica*, tema de vários projetos em tramitação no Congresso Nacional, dentre eles o Projeto de Decreto Legislativo 981, de 2008, em apreço nesta Comissão.

Para expor o assunto objeto da referida audiência solicito que sejam convidados os seguintes palestrantes:

- Sr. João Francisco Salomão – Presidente da FIEAC (Federação das Indústrias do Estado do Acre);
- Sr. Jorge Teixeira Pinheiro – Presidente da FEDERAC (Federação das Associações Comerciais do Estado do Acre) e 2º Vice-Presidente da ACISA (Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Acre);
- Sr. Gilberto Braga de Mello – Publicitário;
- Sr. Daniel Pimentel – Presidente da ABERT (Associação Brasileira de Rádio e Televisão)

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania recebeu a incumbência de manifestar-se sobre o mérito e a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 981/08, que dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora no Estado do Acre.

No ano passado, foi sancionada a lei que extinguiu o terceiro fuso horário, que abrangia o Estado do Acre e parte dos Estados do Amazonas e do Pará, a fim de aproximá-los do horário de Brasília. Em seguida, algumas críticas e manifestações da população surgiram em contrariedade à mudança.

Trata-se, portanto, de tema polêmico e que afeta não só a realidade local, como ainda a nacional, já que grande parte da telecomunicação e dos bens comerciais da região amazônica é proveniente de outros Estados.

Ressalte-se, ainda, que inúmeros projetos encontram-se em tramitação nesta Casa, tendentes a igualar as horas de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (segundo fuso horário) ao horário de Brasília. Como exemplo, podemos citar o Projeto de Lei do Senado nº 177/08, o Projeto de Lei da Câmara nº 3403/08 e o Projeto de Lei do Senador Arthur Virgílio, que “Unifica a hora legal no território brasileiro”.

Como se vê, não é pacífica a questão, razão pela qual precisamos colher o máximo de subsídios, a fim de julgar com propriedade as vantagens e desvantagens para as populações envolvidas, e para os seis estados que ainda têm uma hora a menos da capital (Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul).

Sala das Comissões, em de maio de 2009.

Dep. Moreira Mendes
PPS/RO